



**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
**MATO GROSSO DO SUL**  
**Gabinete da Presidência**  
*"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor"*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara de Vereadores de Batayporã-MS, nos termos do Regimento Interno da Casa, apresenta Emenda Modificativa ao texto do Projeto de Lei acima mencionado, da seguinte forma:**

Modifica-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 009 de 2021, onde constava:

**Art. 7º:** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 7º:** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a **10% (dez por cento)** das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 13 de dezembro de 2021.